



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA  
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG  
E-mail: fauf@ufs.br  
Telefone: (32) 3379-2575  
Fax: (32) 3379-2575

AO SETOR DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
JOÃO DEL REI – FAUF

Inexigibilidade: n.: 05\2012

Projeto Fapemig: CEX APQ 02024-10

PARECER

Solicita, o Coordenador do Projeto APQ 02024-10 a aquisição de 01 potenciostato Dropsens – modelo STAT 400; 01 cabo para uso de eletrodos impressos no Autolab – modelo CAC 4; 50 unidades de eletrodos impressos com nanotubos de carbono multi walled – modelo 110 CNT; 75 unidades de eletrodos impressos de Ftalocianina de Cobalto – modelo 410 e 75 unidades de eletrodos impressos com Azul de Meldola – modelo 610 do fornecedor Metrohm Pensalab.

Instruem o processo de importação o Termo de Outorga (aprovação do Projeto de pesquisa), a Proforma (pág. 11\13), a justificativa técnica (fls. 18\19), declaração de exclusividade de abrangência nacional (pág. 23) e documentação referente à regularidade fiscal.

Sobre a documentação e o procedimento teço as seguintes considerações:

1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;
2. Certificar se o documento de fls. 20\22 refere-se a compra devidamente realizada pela proponente, com o intuito de efetivamente comprovar que a atual proposta (FAUF) é compatível com preço praticado pelo fornecedor;
3. Conforme item 2.2.4 do Manual da FAPEMIG o valor para cobertura de despesas adicionais não poderá superar 20% do total previsto para a importação.

De tal modo, apreende-se da justificativa técnica apresentada pelo Coordenador a necessidade da compra direta mediante inexigibilidade, diante da manifesta inviabilidade de competição. Cabe acrescentar que a contratação, via inexigibilidade de licitação, exceção trazida pela Lei 8.666/93, somente é possível quando houver inviabilidade de competição, pois o universo de competidores se restringe a apenas um único participante. Tal contratação tem como fundamento o art. 25 da Lei 8666\93.



Tendo em vista que o procedimento baseia-se na Lei 8.010\90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem apenas para os fins destinados legalmente.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Diante dos argumentos acima, após cumprimento dos itens 1 e 2 acima, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 15 de março de 2012.

  
**Luciana da Silva Pena**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 111.350**